

# **DECRETO N° 919 DE 20 DE JANEIRO DE 1992**

(Publicado no Diário Oficial de 21/01/1992)

## **Altera dispositivos do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF (Dec. n° 28.596/81)**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, em uso de suas atribuições,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 5º ao art. 32 do RPAF (Dec. n° 28.596/81) com a seguinte redação:

“§ 5º A autoridade fiscal que promover a aposição do visto, mencionado no parágrafo anterior, deverá informar, concomitantemente, o seu nome, número do cadastro e cargo ou função que ocupa.”

**Art. 2º** Fica alterado o “caput” do art. 30 do RPAF, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Não será lavrado auto de infração com exigência de imposto de valor inferior a 5 vezes a Unidade Padrão Fiscal (UPF-BA), na fiscalização de estabelecimento, ou de valor inferior a 2 vezes a Unidade Padrão Fiscal (UPF-BA), na fiscalização de trânsito de mercadorias, hipótese em que serão adotadas as seguintes providências:”

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 20 de janeiro de 1992.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda